



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO**

DECISÃO Nº 2 / 2026 - PPGEC (11.01.00.07.11.01)

Nº do Protocolo: 23091.010069/2026-06

Mossoró-RN, 06 de agosto de 2026.

EMENTA: Estabelece normas para a solicitação de cadastro de coorientação no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação (PPGEC) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).

O **Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação (PPGEC)**, da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), reunido em sua 6ª Reunião Ordinária do ano de 2026, realizada em 05 de agosto de 2026, no uso das atribuições que lhe conferem o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFERSA (Anexo da Resolução CONSUNI/UFERSA nº 007/2018, de 23 de novembro de 2018) e considerando o disposto no artigo 63 do referido Regulamento,

DECIDE:

Artigo 1º - Esta Decisão estabelece normas complementares ao Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFERSA para o cadastro de coorientação no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação da UFERSA.

Artigo 2º - A solicitação de cadastro de coorientação deverá ser realizada pelo(a) Orientador(a), mediante encaminhamento de formulário próprio, constante do Anexo I desta Decisão, dirigido ao Colegiado do PPGEC.

§ 1º No formulário de solicitação deverá conter, obrigatoriamente:

I - identificação do(a) discente;

II - identificação do(a) Coorientador(a) proposto(a);

III - justificativa fundamentada para a necessidade da coorientação; e

IV - anuência expressa do(a) discente, do(a) Orientador(a) e do(a) Coorientador(a), mediante assinatura de todos os interessados.

§ 2º A justificativa para a coorientação deverá demonstrar a contribuição técnico-científica específica do(a) Coorientador(a) para o desenvolvimento da dissertação, evidenciando a complementaridade de sua atuação em relação à orientação principal.

Artigo 3º - Nos termos do § 1º do art. 63 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFERSA, o(a) Coorientador(a) deverá possuir título de Doutor(a).

Artigo 4º - Cada discente poderá ter, no máximo, dois Coorientadores cadastrados simultaneamente, desde que a necessidade de cada coorientação seja devidamente justificada e aprovada pelo Colegiado do PPGEC.

Artigo 5º - A solicitação de cadastro de coorientação deverá ser protocolada junto ao Colegiado do PPGEC no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de realização do Exame de Qualificação.

Parágrafo único. Solicitações apresentadas após o prazo previsto no caput somente serão apreciadas pelo Colegiado mediante justificativa circunstanciada apresentada pelo(a) Orientador(a), cabendo ao Colegiado deliberar sobre seu deferimento ou não.

Artigo 6º - O cadastro de coorientação tem por finalidade possibilitar a efetiva participação do(a) Coorientador(a) no desenvolvimento da dissertação, não sendo admitido exclusivamente para fins administrativos ou para reconhecimento de colaboração prestada após a conclusão substancial do trabalho.

Artigo 7º - O cadastro de coorientação não altera as atribuições acadêmicas e administrativas do(a) Orientador(a), permanecendo este(a) como principal responsável pela orientação, acompanhamento acadêmico e demais atos previstos no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFERSA.

Artigo 8º - O(a) coorientador(a) poderá:

I - participar das atividades de orientação e acompanhamento acadêmico do(a) discente; e

II - presidir a banca examinadora de qualificação ou de defesa, em caráter excepcional, quando houver impedimento do(a) Orientador(a), observadas as normas institucionais vigentes, não podendo integrar a banca como membro examinador em qualquer outra hipótese.

Artigo 9º - A substituição de Coorientador(a) poderá ser solicitada mediante requerimento fundamentado do(a) Orientador(a) ou do(a) discente, com ciência das demais partes interessadas, observado o disposto nesta Decisão.

Parágrafo único. O(a) novo(a) Coorientador(a) deverá atender a todos os requisitos previstos nesta Decisão.

Artigo 10º - O desligamento de coorientador(a) poderá ocorrer:

I - por solicitação do(a) próprio(a) Coorientador(a);

II - por solicitação fundamentada do(a) Orientador(a), com ciência das demais partes interessadas;

III - por solicitação fundamentada do(a) discente, com ciência das demais partes interessadas; ou

IV - por deliberação do Colegiado, quando constatado o descumprimento de suas atribuições ou das normas do PPGEC.

Artigo 11º - Os casos omissos serão apreciados e deliberados pelo Colegiado do PPGEC.

Artigo 12º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGEC.

ANEXO I

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CADASTRO DE COORIENTADOR(A)

(Anexo à Decisão PPGEC/UFERSA no. 02/2026)

DISCENTE:	
MATRÍCULA:	
ORIENTADOR(A):	
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE COORIENTAÇÃO:	

DADOS COORIENTADOR(A):	
NOME COMPLETO:	
E-MAIL:	
RG:	

ÓRGÃO EXPEDIÇÃO:	DE		UF:	
DATA EXPEDIÇÃO:	DA			
NOME MÃE:	COMPLETO DA			
DATA NASCIMENTO:	DE			
NACIONALIDADE:				
SE ESTRANGEIRO(A), Nº PASSAPORTE:				
Assinatura Orientador(a)		Assinatura Coorientador(a)		Assinatura Discente

(Assinado digitalmente em 06/08/2026 18:47)

JAMES LUCAS DA COSTA LIMA
COORDENADOR
PROPPG (11.01.03)
Matrícula: 1269586

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **2**, ano: **2026**, tipo: **DECISÃO**, data de emissão: **06/08/2026** e o código
de verificação: **cc2862eb2d**